**PROJETO DE LEI Nº 04/2023-L**

**INSTITUI O DIA DO CORTADOR DE CANA-DE-AÇUCAR NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Barra Bonita o “Dia do Cortador de Cana-de-açúcar”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** Visando dar publicidade a data escolhida, este dia será divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na administração pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 A cana de açúcar é originária do continente asiático, mas chegou ao Brasil através da colonização portuguesa, durante o século XVI. Através dessa cultura se fabricam o açúcar refinado e o álcool para o etanol.

 No nosso país, o cultivo assumiu um papel de relevante importância. Por essa razão, se mostra de extrema necessidade a atividade de cortador de cana de açúcar.

 No dia 16 de janeiro, comemora-se o Dia do Cortador de Cana-de-açúcar, instituído pela Lei nº 4.188, de 17 de agosto de 1984. A data é vista como uma oportunidade para que as pessoas possam conhecer e valorizar uma atividade que sofreu mudanças ao longo dos anos. No Brasil essa profissão existe há mais de 500 anos. Parabéns a todos os Cortadores de Cana-de-açúcar!

 Em razão do exposto, apresento o projeto para que seja aprovado na forma proposta, contando com apoio dos dignos pares.

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**Vereador**